



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 025/2012-2014-CAU/MS, DE 08 DE MAIO DE 2013.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1000000167/2013  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO  
INTERESSADO: ADÃO FRANCISCO DA ROCHA- ME

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso da competência e atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 29 e 46 do Regimento Interno do CAU/MS e,

Considerando a Comunicação Interna n. 003/2013-2014, da Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, datada de 07 de maio de 2013, que encaminhou o processo em epígrafe para ser submetido à apreciação do Plenário do CAU/MS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acolher a manifestação da Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, nos seguintes termos:

“O cancelamento da multa não pode ser deferido, uma vez que a infração aconteceu em data anterior à regularização, ou seja, o registro da empresa ocorreu somente em Março de 2013. Com relação ao prazo para recolhimento da multa, no valor de R\$ 1.956,85, o Plenário é favorável a sua concessão, devendo esse prazo ser contado a partir da data de ciência do autuado.”

Art. 2º Certifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, MS, 08 de Maio de 2013

**Arquiteto OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.